



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

RESOLUÇÃO N.º 031/2014, 25 de novembro de 2014.

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, aprovado na IIª Assembléia Geral Extraordinária do CISI em 23 de outubro de 2014.

A Assembléia de Prefeitos aprovou e eu, **Rineu Menoncin**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI sanciono a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes do Plano de Aplicação Anual e Lei Orçamentária relativo ao exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, compreendendo:

I – estimativa de receita e fixação de despesas;

II – objetivos e finalidades do CISI;

III - as metas e prioridades do CISI;

IV - as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano e Aplicação Anual e de suas alterações; estrutura e organização;

V - disposições relativas às despesas do CISI com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II
DA ORIGEM DE RECEITA

Art. 2º. As receitas terão origem:

I – Convênios;

II – Programas;

III – Transferências referentes a recursos oriundos dos Municípios Consorciados, consoante contrato de rateio;

VI – Outros decorrentes dos itens acima.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CISI tem por objetivos e finalidades:

I. Dentre vários objetivos descritos no Estatuto

“I - Garantir a implantação das diretrizes do SUS nos Municípios consorciados, conforme estipulado na CF, artigos 196 a 200, Lei 8.080 de 19/10/ 1990, a Lei 8.142 de 28/12/1990, e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de administração e assistência a saúde;

III – (...)

IV - Implantar, implementar, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger a saúde dos habitantes da região, em especial, o atendimento complementar em especialidades, bem como em outros níveis de complexidade, em apoio a ações, serviços e programas do Ministério da Saúde, da SESA/PR, órgãos e entidades afins.

V - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

VI - Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo MS, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VII - Realizar processos licitatórios compartilhados, considerado legalidade do ato, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

IX – Adquirir, segundo a legislação, equipamentos, insumos e produtos, drogas terapêuticas, medicamentos, bens e serviços necessários à realização de serviços de saúde (...);

X - Contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

XI - Otimizar o uso dos RH e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, como capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios, equipamentos profissionais e veículos de transporte a disposição do serviço e do usuários do SUS;

XII - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo (...);

XIII - Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas, sanitárias e de meio ambiente da região (...)

XIV - Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XV - Propiciar a integração dos Consórcios e das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVI – (...)

XVII - Promover e oportunizar formas de capacitação de pessoal vinculado direta ou indiretamente ao CISI.

XVIII – Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados”;

II - Para cumprimento dos objetivos e finalidades

- a)** Parcerizar ações e serviços, convênios, Termos de parceria, com outros municípios da região sanitária;
- b)** Manter os programas de saúde e serviços afins, manter as consultas médicas especializadas, os exames laboratoriais e de imagens; procedimentos médicos e de outros profissionais da área de saúde; fisioterapia; aos municípios consorciados atendido as suas prioridades, bem como, realizar e ampliar a oferta de cirurgias de média e alta complexidade ambulatorial;
- c)** Atender as normas relativas à execução financeira, orçamentária e patrimonial devidamente aprovada mediante assembléia geral, bem como demais exigências contidas na legislação pertinente;
- d)** Manter as atividades da unidade orçamentária administrativa;
- e)** Cumprir as normas estabelecidas no Estatuto Social e Arcabouço legal pertinente;
- f)** Credenciar prestadores de serviços, através de Chamamento Público, sejam estas pessoas jurídicas de direito público ou privado, objetivando cumprir as mais diversas funções do CISI;
- g)** Implementar e manter eventos relacionados à saúde e campanhas educativas, bem como participar de Conselhos, Comissões, Grupos, entre outros que visem ações e serviços de prevenção, promoção, proteção, recuperação, e tratamento da saúde do usuário da saúde pública;
- h)** Incluir despesas como inscrições, transporte, alimentação e pernoite, para agentes públicos que estejam a serviço do CISI e manter o pagamento dessas despesas aos servidores do CISI;
- i)** Adquirir e manter mobiliários, utensílios, insumos, material permanente, veículos, e equipamentos médicos e entre outros, para implantação e ou manutenção de ações e serviços no CISI;
- j)** Implantar e implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e das condições técnicas e legais do CISI;
- k)** Ampliar e integrar os Sistemas de Processamento de Dados, aquisição de software e hardware;
- l)** Treinar, capacitar e reciclar pessoal, não só os servidores do CISI, mas também os servidores dos municípios componentes, verificado as condições legais e operacionais do CISI;
- m)** Implementar e manter o serviço de matriciamento, ouvidoria, auditoria, controle e avaliação dos serviços e ações do CISI;
- n)** Manter a atual sede do CISI e promover a mudança para a nova sede;
- o)** Tomar medidas para a conclusão e manutenção da nova sede do CISI, através de aquisições de novos mobiliários, equipamentos médicos e não médicos, implementação no sistema de informação e informática, telefonia, sistema de som e TV, site; ampliação da equipe de RH; reestruturação da área externa com estacionamento, identificação de fachada, iluminação, ajardinamento; prestação de serviços de vigilância, segurança e zeladoria, prestação de serviços médicos e outros; informática, materiais de expediente, consumo, limpeza, combustíveis, etc
- p)** Implementar e manter o transporte sanitário para a região, dentro e fora do estado;
- q)** Parcerizar com os municípios o serviço de hospedagem e transporte regional e estadual para pacientes SUS encaminhados por TFD.
- r)** Contratar empregados públicos aprovados em Concurso Público - Seleção Competitiva Pública pelo regime Celetista;
- s)** Implantar Ambulatório de Feridas e Ambulatório para tratamento de Hepatites; Cirurgias de Alta Frequência - CAF; Sala de Gesso; Tratamento com Polidocanol para varizes, adquirir Próteses e Órteses, entre outras ações e serviços possíveis de serem realizadas na nova sede e ou clínicas contratualizadas pelo CISI;
- t)** Implementar o ambulatório às gestantes e crianças de risco intermediário e implantar ambulatório de alto risco (Rede Mãe Paranaense); priorizar os atendimentos estratificados de

alto risco de hipertensos, diabéticos e insuficiência renal (Rede de Atenção às Condições Crônicas); Rede de Saúde Mental, de atendimento ao deficiente físico e ou mental, de idoso e parcerizar com a SESA, MS e as SMSs a Rede de Urgência e Emergência, entre outras que forem surgindo durante o exercício;

- u) Ofertar lanches básicos e nutritivos para os usuários do SUS que comparecem ao atendimento no consórcio, oriundos dos municípios membros do CISI;
- v) Melhorar o Sistema de Informação em Saúde a todos (usuários, prestadores de serviços, secretaria municipais de saúde e servidores);
- w) Criar e implantar ações que garantam a segurança dos funcionários e pacientes;
- x) Realizar visitas bimestrais agendadas previamente aos municípios pertencentes ao consórcio para avaliação da eficiência, efetividade e eficácia das Redes de Atenção em Saúde;
- y) Investir na padronização dos atendimentos prioritários através do desenvolvimento de protocolos clínicos e na remodelagem do consórcio através da reorganização de manuais de normas e rotinas; Implantar pesquisa de satisfação ao usuário;
- z) Realizar capacitação, através de oficinas e dinâmicas de grupo para todo o quadro profissional do CISI, dos municípios e prestadores de serviços, afim de melhorar a qualidade no atendimento;

CAPÍTULO IV **METAS E PRIORIDADES**

Art. 4º. O CISI tem por metas e prioridades:

I - Manter, criar e ampliar os programas referidos no anexo I, com medidas de economia de escala, destinadas à qualidade da prestação de serviços de saúde dos habitantes dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI; podendo atender outros municípios da região sanitária mediante pactuações de acordo com a CIB Regional e outros instrumentos legais;

Ia – O CISI a partir de 2015 será composto de apenas 07 (sete) municípios, sendo excluído por retirada espontânea do município de Santa Terezinha de Itaipu - STI;

II - Atender a demanda de serviços de saúde para os municípios acima descritos mediante a realização de consultas médicas especializadas, de exames e procedimentos médicos constantes na Tabela de Preço Público CISI/2015, serviços de apoio, diagnóstico e tratamento;

III - Disciplinar o fluxo de atendimento das consultas e dos exames solicitados e ou outros procedimentos a serem implantados pelo CISI, de acordo com os entes que compõem o SUS (município, estado e federação), bem como implementar protocolos clínicos, formas de transporte dos usuários para atendimento as especialidades;

IV - Inserir, de acordo com a necessidade, outras categorias profissionais e outros procedimentos do âmbito da saúde de acordo com os objetivos e finalidades do CISI;

V – Organizar a distribuição de cotas aos municípios e aos profissionais da saúde, visando a excelência na qualidade do atendimento e procedimentos internos dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade oferecidos pelo CISI;

VI – Implantar e implementar ações educativas e terapêuticas através de trabalho em equipe multiprofissional, multidisciplinar e interdisciplinar, eventos diversos, que favoreçam a complementariedade no atendimento para excelência das ações e serviços oferecidos pelo CISI aos seus usuários;

- VII** - Implementar a estrutura organizacional;
- VIII** - Viabilizar o quadro de empregados públicos e adequar respectivas remunerações;
- IX** – Promover formas de capacitação de pessoal para equipe de trabalho do CISI e das equipes de trabalho da saúde ligadas ao CISI dos municípios que o compõem;
- X** – Implementar a ouvidoria, auditoria e formas de controle, avaliação, monitoramento e regulação nas ações e serviços do CISI;
- XI** – Alterar o Protocolo de Intenção e a sua ratificação, alterar o Estatuto, o Regimento Interno e proceder com as mudanças necessárias no PECCRS - Plano de Emprego, Cargos, Carreira, Remuneração e Salários – PECCRS,
- XII** – Desenvolver ações e serviços descentralizados para os municípios e, se necessário incluir o município de Foz do Iguaçu, respeitadas as limitações legais, em ações estratégicas, bem como, a pedido, excluir o município de STI;
- XIII** - Concretizar as metas pré-estabelecidas pelas categorias das Receitas e Despesas para atingir o mais próximo possível do orçamento no que tange receita/despesa para o exercício 2015;
- XIV** - Implantar e ou implementar as Redes de Atenção em Saúde – principalmente as Redes Prioritárias: Rede Mãe Paranaense, Saúde Mental, Deficiência, Idoso, Condições Crônicas, Urgência e Emergência;
- XV** – Retirar os recursos da área de especialidade (BPA) aportados no município de Foz do Iguaçu, de direito dos municípios componentes do CISI;
- XVI** - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;
- XVII** - Contratar novos serviços e ampliar a demanda de consultas, exames e cirurgias, conforme orçamento disponível, através da contratação de profissionais, com vista a suprir as demandas existentes;
- XVIII** - Elaborar o planejamento para a aquisição de equipamentos, mobiliários, insumos e materiais para a nova sede;
- XIX** - Implementar a Política de Humanização (acolhimento), nos seus mais diversos níveis
- XX** - Implementar um Sistema de Informação em Saúde e Informática qualificado e acreditado (rápido, provedor de informações qualitativas e quantitativas, com capacidade de parametrização, classificação e estratificação de risco, filtragem de dados, dentre outras exigências;
- XXI** – Desenvolver instrumentos técnicos, como visitas institucionais, visitas comunitárias e individualizadas aos municípios pertencentes ao consórcio; padronizar os atendimentos através de POPs, de protocolos clínicos, fluxos; manuais de normas e rotinas; pesquisa de satisfação ao usuário, capacitações em vários níveis Saúde;

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

Art. 5º. O Plano de Aplicação Anual é elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, e Portaria nº. 163, do Ministério do Orçamento e Gestão - STN, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 6º. A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, foram elaboradas mediante a apresentação pelos municípios consorciados do contrato de rateio baseado em suas propostas orçamentárias.

Art. 7º. A Resolução do Plano de Aplicação Anual contem a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 8º. O Plano de Aplicação Anual contem reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Além de atender às determinações nas situações previstas no art. 5, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada, no último quadrimestre, como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2015.

Art. 9º. O Plano de Aplicação Anual para 2015 constitui-se dos anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

Art. 10º. Fica autorizado o Presidente do CISI a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita estimada, utilizando os recursos os definidos no inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do CISI para o financiamento de despesas corrente.

Art. 12º. O Conselho Diretor, através de seu presidente ou a Direção Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva ou o presidente deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2015.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 13º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor, através de seu presidente, se necessário e inadiável, poderá realizar seleção competitiva pública, concurso público, por emprego público; e/ou admitirá cargo em comissão, quando necessário, na área de recursos humanos, bem como contratará empresa jurídica para prestação de serviços de assessoria contábil e jurídica para garantir o andamento das atividades, ou delegar essa função a Direção Executiva, respeitado o Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor, através de seu presidente poderá conceder reajuste e ou aumento salarial e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores, seja cargo de comissão e ou empregado público, com aprovação do Conselho Diretor, ou delegar essa função a Direção Executiva, respeitado o Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Diretor, através de seu presidente e ou direção executiva iniciará a contratação dos servidores que realizaram a seleção competitiva pública, concurso público, por emprego público,

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. Está previsto no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, capacitação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 15º. Os recursos ordinários do CISI somente serão programados para a realização de despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 16º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Resolução, somente serão incluídos créditos adicionais especiais, caso forem pactuados programas não previstos anteriormente.

Art. 17º. No orçamento, a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 18º. O controle da execução do orçamento será efetuado ao nível de unidade orçamentária com desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 19º. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20º. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção dos serviços prestados consideram-se como compromissos apenas as prestações, cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o pactuado.

Art. 21º. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24. da Lei Federal n.º 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 22º. Durante a execução orçamentária, a Presidente do CISI poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do CAPÍTULO I, CAPÍTULO VI, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 23º. Esta Resolução entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2015.

Rineu Menoncin
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 031/2014, 25 de novembro de 2014.

METAS E PRIORIDADES 2015

FUNÇÕES DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS		
FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMAS
10- Saúde	0001	Manutenção Atividades Administrativas
	0002	Assistência Especializada em Saúde
99 - Reserva de Contingência	9999	Reserva de Contingência

Programa: 0001

Atividades administrativas

Objetivo Programático: Manutenção e desenvolvimento das diversas atividades do CISI

AÇÃO			
Ação proposta	Produtos	Unidade de medida	2011 – Metas
Manutenção e desenvolvimento das atividades do CISI.	Órgão mantido	A unidade administrativa	a) Atender as necessidades administrativas: Adequar espaço físico; equipar, ampliar o quadro pessoal pela seleção competitiva pública e execução orçamentária. b) Capacitar à equipe de trabalho do CISI e as dos municípios que desenvolvam ações interligadas e demais ações educativas. c) Alteração do Estatuto, Protocolo de Intenção e ratificação, Regimento Interno e Plano de Emprego, Cargos, Carreira, Remuneração e Salário – PECCRS.

Programa: 0002

Assistência Especializada em Saúde

Objetivo Programático: Atendimento especializado em saúde aos municípios consorciados nas diversas especialidades médicas e de outros profissionais da área de saúde, exames laboratoriais e de imagens, procedimentos cirúrgicos, e ações educativas.

AÇÃO			
Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e ampliação de ações e serviços de saúde em atendimento a média e alta complexidade	População atendida, através da integralidade e equidade no	Municípios: Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia,	a) Atender os municípios citados e parcerizar com outros, dada a região sanitária; b) Ampliar o número de profissionais e inserir novas categorias de profissionais da área da saúde; c) Manter e inserir novas consultas, exames, cirurgias e procedimentos de especialidades

<p>ambulatorial, algumas cirurgias de média e alta complexidade, exames laboratoriais e de imagens, fisioterapia. Implementação de Rede de atenção em Saúde – RAS - através das Redes prioritárias</p>	<p>atendimento. População abrangida: 132.699 Habitantes. Atendimento a outro município, quando for necessário parcerias por região sanitária</p>	<p>São Miguel do Iguaçu, e Serranópolis do Iguaçu. Foz do Iguaçu</p>	<p>médicas, dentre outras ações pertinentes; d) Desenvolver ações e serviços com equipe multiprofissional e ou multidisciplinar para a população usuária do SUS; e) Manutenção de exames laboratoriais e de imagens e fisioterapias; f) Implantar novas ações e serviços; g) Implementação da Rede de Atenção a Saúde, através do Consorcio COMSUS; Manutenção do BPA h) Desenvolver atividades integradas de cunho intersetorial; i) Ampliar a modelagem de ações e serviços participando e ou contribuindo, não só com os municípios da área do CISI, como também com outros municípios e os diversos atores que busquem a qualidade de vida da população usuária do SUS. j) Viabilizar o programa de Próteses e Órteses, transporte sanitário, ambulatórios de hepatites, feridas, CAF, cirurgias eletivas, aplicações medicamentosas</p>
--	--	---	---

Programa: 9999

Reserva de Contingência

Objetivo Programático: Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

METAS FINANCEIRAS

RECEITAS em Reais	DESPESAS em Reais
5.482.000,00	5.482.000,00
5.482.000,00	5.482.000,00